



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

**PARECER JURÍDICO Nº 227/2024**

**Licitação Originária:** Pregão Eletrônico nº 52/2023

**Atas de Registro de Preços:** 04/2024

**Origem do Pedido:** Setor de Licitação;

**Objeto:** Solicitação de Reequilíbrio Econômico de Ata de Registro de Preços;

*Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.*

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de reequilíbrio de preço da ata de registro de preços de nº 04/2024, celebrada entre o município de Barra do Jacaré e a empresa "ALPHA MIX DISTRIBUIDORA LTDA". Ressalta-se que o objeto da referida ata é a aquisição de luvas de látex para procedimento não cirúrgico.

É o relatório.

## **2. ANÁLISE DOS FATOS E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

A empresa ALPHA MIX DISTRIBUIDORA LTDA protocolou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, alegando que houve um significativo aumento nos custos dos seguintes produtos que compõem a ata: café, detergente limpa pedras, sabonete de 5 litros e saco de lixo de 100 L. Todavia, ao analisar a documentação anexada ao pedido, verifica-se que não foram apresentados elementos comprobatórios suficientes que demonstrem de forma clara e objetiva o impacto financeiro alegado.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 124, § 2º, determina que o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser devidamente fundamentado, cabendo à parte interessada a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

apresentação de provas concretas que evidenciem o aumento dos custos, bem como sua relação direta com a execução contratual.

A empresa apresentou algumas notas fiscais, não comprovam de maneira satisfatória o aumento alegado, não fora juntado por exemplo notas da época da licitação e notas recentes para fazer a comparação do percentual real do aumento pleiteado. Além disso, há notas que sequer indicam a marca do produto, dessa forma fica impossível aferir o aumento, visto que o produto a depender da marca possui preços completamente distintos. Também não foi demonstrado, por exemplo, por meio contratos de fornecimento ou outro documento idôneo, que o insumo ou serviço utilizado pela contratada sofreu variação extraordinária de preço que justifique a revisão do contrato.

Ademais, o simples aumento de preços em mercado, por si só, não constitui motivo suficiente para o reequilíbrio, sendo necessário que tal aumento seja decorrente de fatores extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei 14.133/2021.

### 3. CONCLUSÃO

Diante da ausência de comprovação adequada do aumento dos custos alegados e considerando que o ônus da prova cabe à parte que pleiteia o reequilíbrio, conclui-se pela impossibilidade de acolhimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa ALPHA MIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Portanto, opina-se pela negativa do pleito, uma vez que não restou demonstrado o fato imprevisível ou extraordinário capaz de justificar a revisão contratual.

### 4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a notificação da empresa acerca da presente decisão, para que, caso entenda necessário, apresente documentação complementar que efetivamente comprove o aumento dos custos alegados, dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não.

4559  
Q

f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 06 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAELA SEDASSARI MORAES**  
**OAB/SP nº 105.870**  
**Advogada Pública**